



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 09/2018

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece as Diretrizes a serem obedecidas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019.

A Constituição da República dispõe no seu artigo 165, § 2º, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação financeira.

Assim sendo, a LDO representa o planejamento tático de governo, ao definir as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, levando-se em consideração o plano plurianual, sendo, pois, verdadeiro instrumento intermediário entre o PPA e a Lei Orçamentária.


Todos estes requisitos estão presentes no projeto em tela.

No mais, cumpre lembrar que referido projeto deverá ser votado e encaminhado para sanção até o dia 30 de novembro do corrente ano, ante o que dispõe o artigo 31, inciso II, alínea *a*, item 2, da Lei Orgânica.

Ressalto, por fim, que deve ser realizada audiência pública, ante o que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 14 de maio de 2018.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**